

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Altera a Lei nº 804, de 11 de janeiro de 2006, que institui o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, para incluir o cargo de Coordenador do PROCON Câmara, e dá outras providências.

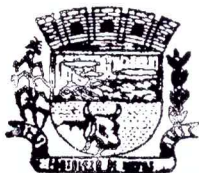
O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, o cargo de provimento em comissão de Coordenador do PROCON Câmara, passando a integrar o Anexo VI – Cargos Comissionados da Lei Municipal nº 804, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 2º Altera o anexo VI – Cargos Comissionados da Lei nº 804, de 11 de janeiro de 2006, que passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

- **Denominação:** Coordenador do PROCON Câmara
- **Quantidade:** 01 (uma) vaga
- **Forma de provimento:** Comissão
- **Vencimento:** R\$ 4.152,53 (quatro mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), correspondente à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas mensais.

Parágrafo único. O vencimento será pago de forma proporcional à jornada efetivamente cumprida, tomando-se como referência o valor fixado para a carga horária integral prevista no caput, admitida a fixação de jornada inferior por ato da Presidência da Câmara, conforme a necessidade do serviço, observado o interesse público, sendo que, na fase inicial de funcionamento do PROCON Câmara, a carga horária será de 16 (dezesesseis) horas mensais, correspondentes a 4 (quatro) horas semanais.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Art. 3º Fica alterado o Anexo VII – **Descrição das Atividades/Atribuições dos Cargos**, da Lei nº 804, de 11 de janeiro de 2006, para incluir as atribuições do cargo de Coordenador do PROCON Câmara, com a seguinte redação:

COORDENADOR DO PROCON CÂMARA

Atribuições:

- Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo órgão de proteção e defesa do consumidor;
- Zelar pelo cumprimento da legislação consumerista, especialmente das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- Conduzir as audiências de conciliação;
- Receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;
- Promover a instauração e condução de processos administrativos para apuração de infrações às normas de proteção e defesa do consumidor;
- Dar atendimento e orientação, permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;
- Informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- Fiscalizar as relações de consumo, e em caso, de irregularidade, emitir Auto de Constatação a ser encaminhado ao Ministério Público para providências;
- Funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, de acordo com as regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- Orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;
- Representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

prevista na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como os que tratarem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

- Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;
- Efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;
- Elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e remeter cópia ao órgão estadual ou federal incumbido das coordenações políticas dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;
- Celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985;
- Desenvolver programas relacionados com o tema “Educação para Consumo”, nos termos do disposto no art. 4º, IV, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;
- Exercer as demais atividades previstas na legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades;
- Fornecer, quando solicitado informações ao Chefe do Poder Legislativo;
- Desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao pleno funcionamento do órgão;

Art. 4º São requisitos para o provimento do cargo de Coordenador do PROCON Câmara:

I – Ser brasileiro;

II – Estar no pleno gozo dos direitos políticos;

III – Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV – Estar quite com as obrigações eleitorais;

V – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

VI – Possuir diploma de bacharel em Direito;

VII – Não responder a processo criminal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

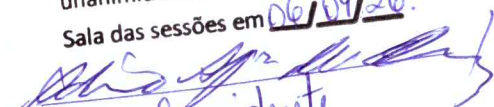
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

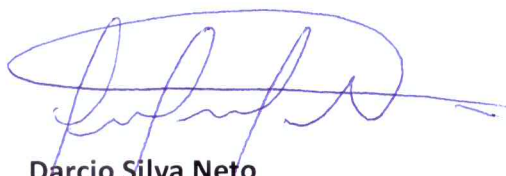
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


Adriano Aparecido de Queiroz
Presidente da Câmara


Renan Diego Queiroz
Vice-Presidente

Aprovado em 06/04/26 por
unanimidade de votos.
Sala das sessões em 06/04/26.


Presidente


Darcio Silva Neto
Secretário



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, mediante a inclusão do cargo de Coordenador do PROCON Câmara no âmbito do Quadro de Pessoal instituído pela Lei nº 804, de 11 de janeiro de 2006.

A criação do referido cargo visa possibilitar a efetiva implantação e funcionamento do PROCON Câmara, órgão destinado à proteção e defesa dos direitos dos consumidores, atividade de relevante interesse público, sobretudo diante do crescente número de demandas envolvendo relações de consumo.

A iniciativa busca aproximar o cidadão dos mecanismos de orientação, mediação e solução de conflitos consumeristas, proporcionando maior celeridade, eficiência e acessibilidade na resolução de controvérsias, além de contribuir para a educação para o consumo e o equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.

Ressalta-se que o cargo será de provimento em comissão, dada a natureza de direção, coordenação e confiança das atividades a serem desempenhadas, estando em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência e da legalidade.

Importante destacar que a proposta prevê a possibilidade de cumprimento de jornada reduzida no início das atividades, com remuneração proporcional, medida que observa os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal, permitindo a implementação gradual do serviço sem onerar excessivamente os cofres públicos.

Ademais, a previsão de ampliação da carga horária por ato da Presidência confere flexibilidade administrativa, possibilitando a adequação do serviço à demanda real da população, sem a necessidade de nova alteração legislativa.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e os benefícios que a implantação do PROCON Câmara trará à população, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fortaleza de Minas, 06 de abril de 2026.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

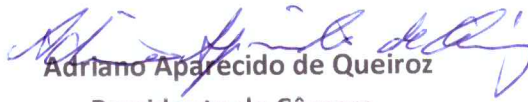
A despesa referente à criação do Cargo de Coordenador do PROCON Câmara, fica estimada no valor de R\$13.590,09 (treze mil, quinhentos e noventa reais e nove centavos), despesa esta que poderá ser contabilizada na seguinte dotação orçamentária: Despesas correntes – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

A despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da Administração, não infringindo, portanto, qualquer disposição da legislação, especificamente o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

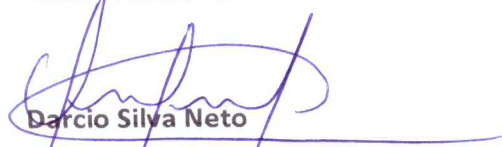
A Câmara Municipal disporá de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 06 de abril de 2026.


Adriano Aparecido de Queiroz
Presidente da Câmara


Renan Diego Queiroz
Vice-Presidente


Darcio Silva Neto
Secretário



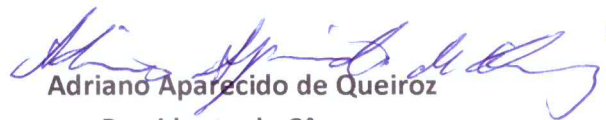
Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE DESPESA

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 que as despesas com a criação do Cargo de Coordenador do PROCON Câmara, fica estimada no valor de R\$13.590,09 (treze mil, quinhentos e noventa reais e nove centavos), e é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da administração, assim como, é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, com base na estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a criação acima referida comprometerá na proporção de 1,99% (um virgula noventa e nove por cento) por cento, da despesa fixada para o corrente exercício.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 06 de abril de 2026.


Adriano Aparecido de Queiroz
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Valor o impacto orçamentário com cargo de coordenador do PROCON câmara

Valor do salário para o mês (44 horas semanais)	R\$4.152,53
Valor mensal proporcional para o período de 16 horas mensais	R\$1.510,01
Total da despesa para 9 meses do corrente ano	R\$13.590,09
Valor total de despesas de vencimento e vantagens fixas – pessoal civil	R\$682.500,00
Porcentagem correspondente a Despesa com a contratação	1,99%

Fortaleza de Minas, 06 de abril de 2026

Maria Emília de Souza
Contadora